



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CONTRATO Nº 081/2016**  
**DISPENSA Nº 008/2016**  
**PROCESSO Nº 2016.10.067**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **L & D CONSTRUTORA LTDA – ME - CNPJ: 17.620.599/0001-69**, TENDO POR OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OBRA CIVIL PÚBLICA DE PINTURA DE MEIO FIO COM CAL DA CIDADE DE CALDAS BRANDÃO.**

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB. e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: L & D CONSTRUTORA LTDA ME - CNPJ: 17.620.599/0001-69, com sede no Rua José Marques de Souza – n.º 460 – Box 06 – Mari - PB – CEP: 58.345-000, Fone: 83-99924-7259, representada neste ato por: Luciano Leoncio Matias – CPF: 104.636.128-76.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O CONTRATADO se obriga a executar a Caiacção dos Meio Fios, na cidade de caldas brandão, conforme proposta ofertada.

1.2

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0	CAIAÇÃO EM MEIO FIO	M	2.748,80	2,98	8.191,42
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>8.191,42</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 31 de Dezembro de 2016. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1-O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

4.1 A execução da Caiação de Meio Fios, deverá ser efetuada, conforme Planilha de especificação, mediante fiscalização do Funcionário Municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à execução dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: deslocamento, estadias, salários, alimentação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, materiais, equipamentos e outras mais atinentes.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter a fiscalização do contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2-O valor total do CONTRATO fica estimado em **R\$ 8.191,42 (Oito mil, cento e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)**, onerando nas dotações de: 0808 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 15.451.1006.2.034 – MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA- 44.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1- Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão **Fixos e Irreajustáveis**.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

9.1 O pagamento pela execução dos serviços de pintura e caiação do meio fio, será feito diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta) dias após a execução, e apresentação da documentação fiscal.

9.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.1.2 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado na **execução** dos Serviços de pintura e caiação de áreas públicas nas ruas da cidade ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos Serviços de pintura e caiação nas ruas da cidade não executados.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.2— Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3— Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, , quando os houver sofrido.

11.5- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1-Fica desde já eleito o Foro da Comarca de **GURINHÉM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos, Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

Caldas Brandão, 13 de Outubro de 2016.

**Município: CALDAS BRANDÃO**  
Neuma Rodrigues de Moura Soares -PREFEITA  
**CONTRATANTE**

**L & D CONSTRUTORA LTDA – ME**  
**CNPJ: 17.620.599/0001-69**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**